PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA



RUA MIGUEL LANDIM, N.O 333 COC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.603, DE 08 DE SETEMBRO DE 1.988

DISPÜE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - E DÃ OUTRAS PROVIDÊN CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidada do disposto no artigo 27, do Decre to-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgã-nica dos Municípios), e nos Termos de Resolução nº 1.640/80, de Câmara Municipal de Ibitinga, promulga e aeguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Maio Ambiente - COMOEMA - órgão consultivo e de assessoramento de Prefeitura Municipal de Ibitinge, em questões referentes so equilíbrio ecológico e es combete è poluição embiental, em toda a área do Município de Ibitinga.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará subordinado ao Senhor Prefeito Municipal para e com a organização administrativa da Prefeitura, gerar condições de desenvolvimento ' às suas finalidades.

ARTIGO 29 - O COMDEMA tem por finalidade:

I - colaborar nos planos e programas de expensão e desenvolvimento municipal mediante recomendações refe rentes à proteção do Meio Ambiente do Município;

II - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental do município, como co leboração à sua administração;

lil- promover e colaborar na execução, programas intersetoriais de proteção de flora, fauna e dos recursos naturais do município:

IV - formacer subsídios tácnicos para es clarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente, à indústria , ao comércio, à agro-pacuária, e à comunidade;

V - colaborar em campanhas aducacionais'

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA



RUA MIGUEL LANDIM, N.o 333 CGC(MF) 45.321.460/0001-50 FOLHA

FOLHA 02

LEI Nº 1.603/88, cont. fl. 01

relativas à problemas de saneemento básico, poluição das éguas , do ar e do solo, combate à vetores, proteção da fauna e da flora

VI - promover e colaborar na execução de um programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoria mente em toda rede de ensino Municipal;

VII - manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

VIII- conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrar no município, díl<u>i</u> genciando no sentido de sue apuração, e sugerindo eo Senhor Pre feito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 32 - O COMDEMA compor-se-á de 20 (vinte) membros, podendo ser aumentado conforme a necessidade, no meados pelo Senhor Prefeito Municipal devendo a escolha recair * sobre pessoas de representação no Município.

ARTICO 4º - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretá - rio, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Diretor Durídico.

ARTIGO 5º - Os membros do COMDEMA terão 'mandato de O3(três) anos podendo ser resleitos.

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços ao Município.

ARTIGO 7º - O COMDEMA manterá com órgão da Administração Municipal, Estadual a Federal estreito intercam bio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração, e das providências necessárias.

ARTICO 90 - Para os casos constatados de

en en en i tan

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA



ESTADO DE SÃO PAULO RUA MIGUEL LANDIM, N.o 333 CGC(MF) 45.321.460/0001-50

FOLHA 03

LEI Nº 1.603/88, cont. fl. 02

poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, rela tando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face a legislação federal e estadual, e sugerindo ao Senhor Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 109 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

ARTICO 119 - Deverão conetar, obrigatoria mente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes à pre servação do Meio Ambiente.

ARTIGO 12º - A presente lei será regula - mentada pelo Senhor Prefeito Municipal dentro do prazo de 60(ses senta) dias de sua publicação.

ARTIGO 13º - No prazo máximo de 30(trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento In - terno, que deverá ser homologado por Decreto do Senhor Prefeito: Municipal.

ARTIGO 149 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão pelas verbas propries do orçamento em vigor.

ARTIGO 150 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

= NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO = Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral de Administração da P.M., em D8 de Setembro de 1.988.

= DORACI NOVELLI LOPES =

Chefe da Secção de Expediente